

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.935, DE 27 DE NOVENBRO DE 1998.

"Dispõe sobre o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços no Município da Cidade de Nova Iguaçu, até o dia 31 de dezembro de 1998".

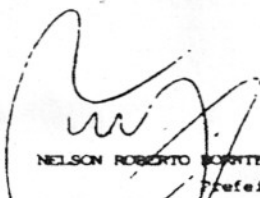
Autor: Vereador MÁRIO MARQUES

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É livre o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestadores de serviços no âmbito da Cidade de Nova Iguaçu, até o dia 31 de dezembro de 1998.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até o dia 31 de dezembro de 1998.

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 27 DE NOVENBRO DE 1998.



NELSON ROBERTO MONTEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito

PROJETO Nº 90 / 98.

Mário Marques

PUBLICADO 28 / 11 / 98.

Jornal de Hoje